

Garantia quinquenal em Obras Públicas-

A atuação do TCE-MT

Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira



Tribunal de Contas de Mato Grosso

aspectos referentes à qualidade dos serviços executados em obras já entregues à sociedade

prazo quinquenal de responsabilidade civil dos executores, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

Tribunal de Contas de Mato Grosso

defeitos já perceptíveis, ainda em fase inicial de surgimento

acionamento das empreiteiras responsáveis dentro do prazo de garantia da obra

Tribunal de Contas de Mato Grosso

obras rodoviárias - parcela significativa dos investimentos em obras – ex. LOA de 2010, Programa Estradeiro - 57% dos recursos investidos em obras públicas.

Estado de Mato Grosso 903.357 km²

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Auditoria - inspeção, realizada durante o prazo quinquenal de garantia da obra, onde se procura verificar como a rodovia se comportou após ser submetida às intempéries e tráfego de anos.

*são levantados os defeitos já aparentes,
construção (da empreiteira contratada)
projeto (da empresa de consultoria responsável)*

Notifica-se o jurisdicionado para que tome providências no sentido de convocar as empreiteiras contratadas para corrigir os problemas, sem ônus ao Erário.

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Base Legal

CRFB1988

Princípio da Eficiência que tem por escopo racionalizar os atos atinentes à Administração Pública, observando-se os custos das necessidades públicas em relação ao grau de utilidade alcançado, ou seja, os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe.

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Lei nº 8.666/93:

*Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, **supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.** (grifo nosso).*

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

2º- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Código Civil de 2002:

*Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, **durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho**, assim em razão dos materiais, como do solo. (grifo nosso).*

c.c. 1916 Art. 1.245. ..., exceto, quanto a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o dono da obra.

Tribunal de Contas de Mato Grosso

responsabilidade objetiva do construtor

*Hely Lopes Meirelles - “se a obra assim realizada apresentar vícios de solidez e segurança, já se entende que **outro não pode ser o responsável por esses defeitos senão o construtor**”*

Tribunal de Contas de Mato Grosso

“o mesmo se aplica quanto a defeitos no solo. Ademais, como engenheiro e arquiteto são técnicos, irrelevante a autorização do proprietário citada no art.1.245, se alertaram sobre a falta de solidez do solo e mesmo assim prosseguiram na edificação: seu mister profissional impede que construam edifícios sabidamente instáveis (Cavaliere Filho, 2000:260). Também nesses casos, os construtores respondem objetivamente pelos danos, mormente levando-se em consideração a lei consumerista” Silvio Venosa

Tribunal de Contas de Mato Grosso

“será preciso ainda não olvidar que a responsabilidade dos consultores ou das empresas consultoras não se extinguirá com a entrega e a aprovação do estudo, parecer ou projeto encomendado, mas subsistirá sem prejuízo da responsabilidade por ruína parcial ou total da obra ou por vício oculto do projeto que impossibilite sua execução”.

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Lei nº 8.429/92

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer **ação ou omissão, dolosa ou culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei. (grifo nosso).*

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

(...)

II - ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;”

Fomenta MT – Edição Regional

Luiz Carlos Pereira – Conselheiro Substituto



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Papel Fiscalizador do TCE

órgãos fiscalizadores não adotam como procedimento de rotina a realização de inspeções periódicas nas obras públicas nos anos seguintes à sua conclusão

Auditoria

Escopo – de um a quatro anos.

*Não observa - conservação rodoviária;
restauração parcial de rodovias (tapa-buracos, re-estabilizações parciais de base, entre outras);
serviços emergenciais;
simples locações de equipamentos; simples fornecimento de materiais;
pequenos serviços contratados com dispensa de licitações;*

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Universo de 77 obras de pavimentação

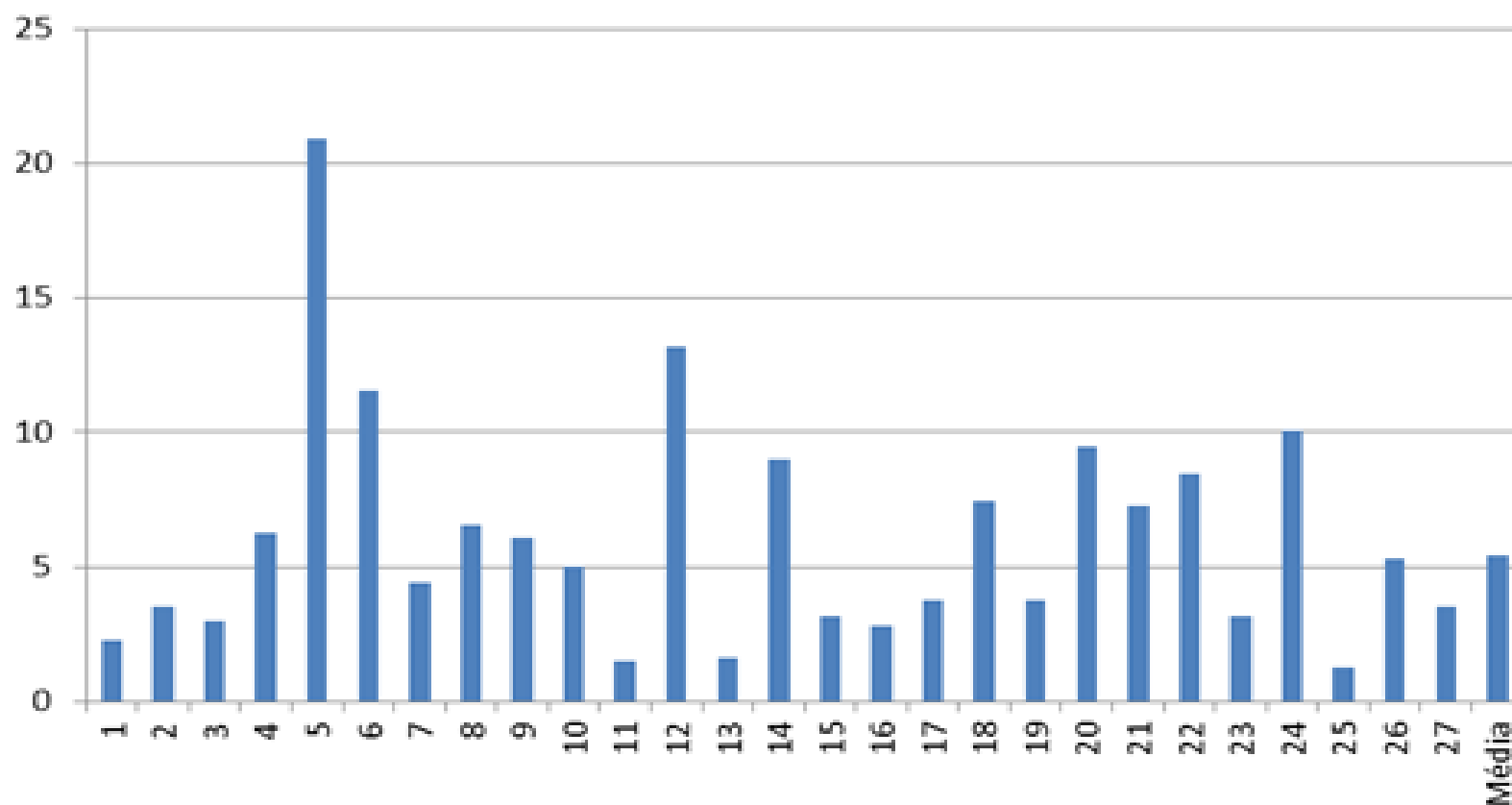
Amostra - totalidade das obras que apresentaram trechos executados no período de 2006 a 2008, ou seja, durante o ano de 2010, foram inspecionadas 27 obras, cuja extensão acumulada somou 732 km.

Fomenta MT – Edição Regional

Luiz Carlos Pereira – Conselheiro Substituto

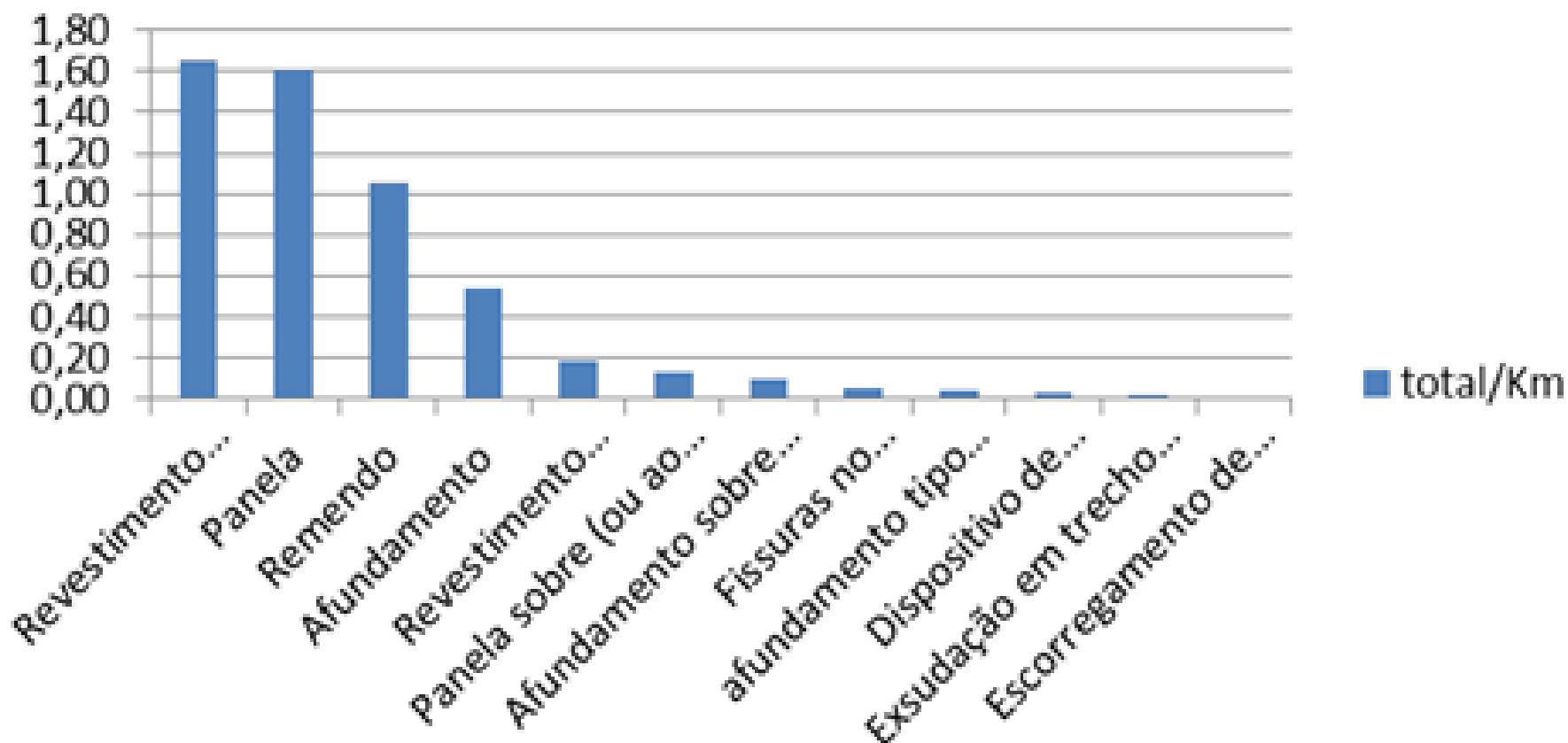
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Total de ocorrências por Km para cada obra



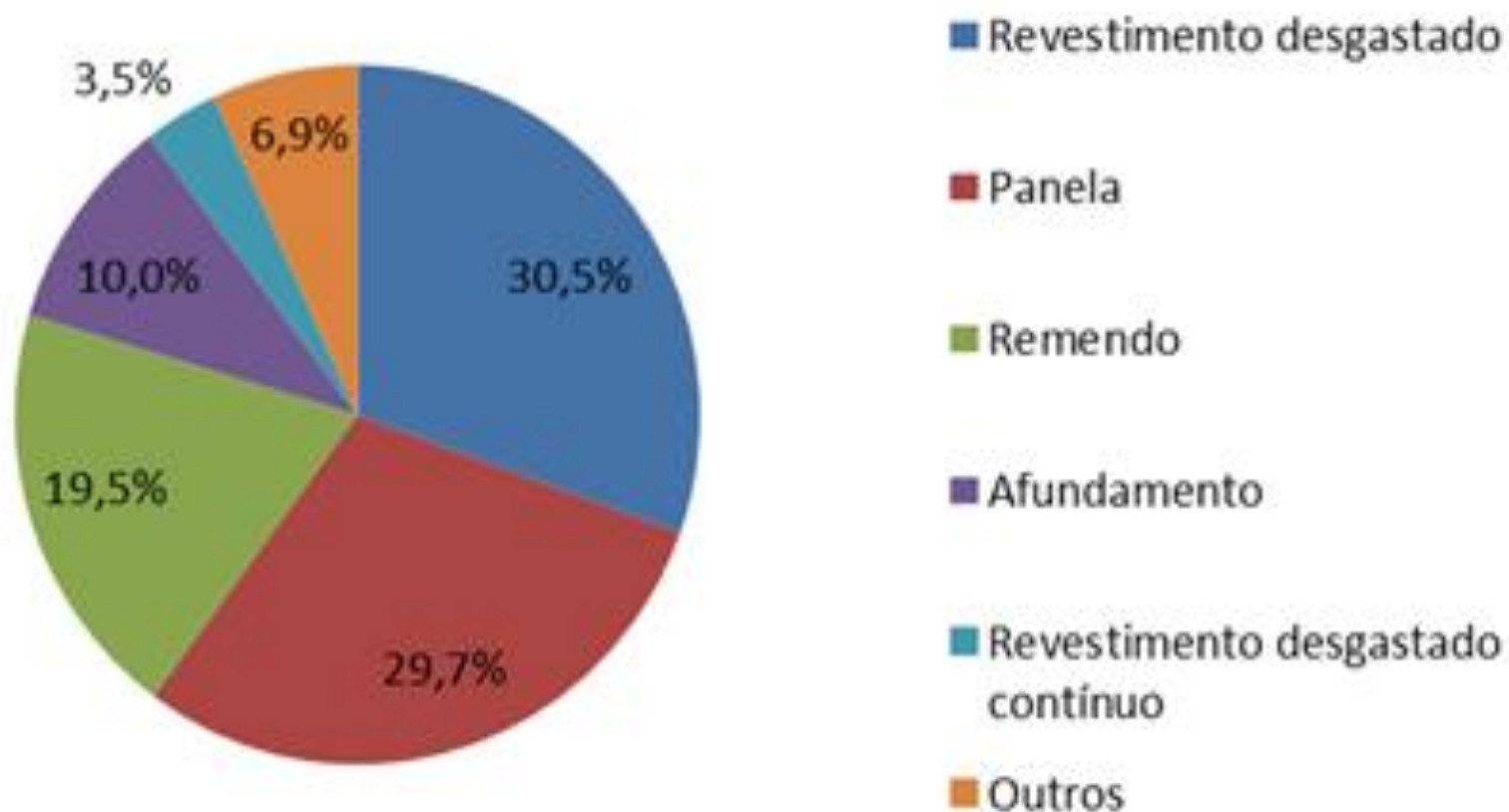
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Número médio de Patologias/Km



Tribunal de Contas de Mato Grosso

INCIDÊNCIA DE DEFEITOS



Tribunal de Contas de Mato Grosso

Competências do TCE/MT

CRFB/1988

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Fomenta MT – Edição Regional

Luiz Carlos Pereira – Conselheiro Substituto



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Competências do TCE/MT

CRFB/1988

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

Fomenta MT – Edição Regional

Luiz Carlos Pereira – Conselheiro Substituto



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Tribunal de Contas de Mato Grosso

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Caráter pedagógico das decisões

Suspensão do pagamento do contrato;

Impacto na apreciação das contas, aplicação de multa, abertura de TCE com fins de buscar o ressarcimento do erário.

OBRIGADO

Luiz Carlos Pereira

Conselheiro Substituto

luizcarlos@tce.mt.gov.br

www.controleexterno.com

Twitter: @lcacp

